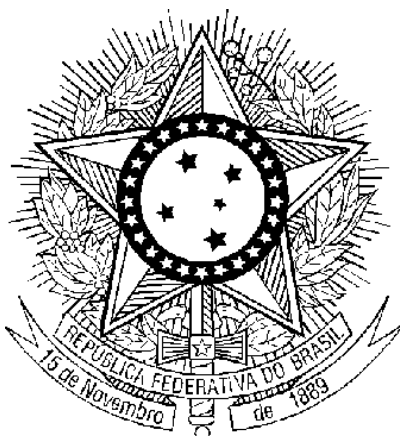


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64-A, DE 2007

(Do Sr. Otavio Leite)

Proíbe a utilização das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios, tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam proibidos de utilizarem os recursos dos seus respectivos Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza – para fim de remuneração de pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior importará na suspensão dos repasses constitucionais ordinários do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender os anseios da sociedade quanto ao correto uso da verba destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza aos fins que se destina.

Em matéria do Jornal o Globo, do dia 23 de maio de 2007, da página RIO. 17, sérias denúncias foram apontadas quanto ao uso do fundo para fim de pagamento de salários dos servidores do Estado e do Município do Rio de Janeiro, mesmo contra recomendação do Tribunal de Contas do Estado, que criticou duramente e chamou de “desvio de finalidade”, o uso em governo passado e no atual.

Em tempo apelo aos pares para que a intenção do legislador, figurada no título do fundo não seja desvirtuada, o que visa a presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007

Deputado **Otávio Leite**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

A proposta proíbe a utilização das receitas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios.

Em trâmite na Câmara dos Deputados o pleito obteve despacho inicial, sendo encaminhada às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, apreciar a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra h, e art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

Preliminarmente, sob o aspecto da compatibilidade ou adequação orçamentária do projeto, cumpre salientar que a natureza da proposição não implicará em impacto direto nas receitas públicas, uma vez que o pleito trata de vedação de utilização dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para remuneração de pessoal e encargos sociais pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, matéria já amparada pela Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, não afetando os cofres públicos.

Passemos à análise de mérito.

Cumpre salientar que, conforme mencionado acima, a matéria já está contemplada na Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, sendo que sua aprovação meritória implicará em redundância em nosso regime jurídico.

Por todo o exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2007 e, no mérito somos pela rejeição do PLP nº 64, de 2007.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 64/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Eduardo Cunha.

Virgílio Guimarães, Presidente; Eduardo Cunha, Antonio Palocci e Pedro Eugênio, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Fábio Ramalho, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Filipe Pereira, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Carlos Aleluia, José Pimentel, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Luiz Fernando Faria, Manoel Junior, Marcelo Almeida, Mussa Demes, Rocha Loures,

Silvio Costa, Silvio Torres, Vignatti, Carlito Meress, Colbert Martins, Nelson Bornier e Zonta.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2007.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO